CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	**Nº 02/2026**
TIPO / JULGAMENTO	**Menor Preço Global**
MODO DE DISPUTA	**Aberto**
PROCESSO ADMINISTRATIVO	**Nº 1434/2026**
REQUISITANTE(S)	Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul \| Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito \| Unidade Orçamentária: 09.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito \| Funcional Programática: 15/451/0015 – Urbanismo/Infraestrutura Urbana/Gest. Plan. Urb e Rural \| Projeto/Atividade: 2060 – Obras de Pavimentação \| Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações \| Código de Acompanhamento: 3110 – Emendas Parlamentares Individuais – União \| Fonte de Recursos: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União \| Detalhamento da Fonte: 0042 – Convênio nº 943109/2023 – Pavimentação Rua Max Retzlaff.
OBJETO	**Contratação de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada global, da obra de pavimentação em blocos intertravados de concreto, abrangendo área aproximada de 1.620 m², na Rua Max Retzlaff – Trecho 2, no Município de Paraíso do Sul, RS**, através do Convênio nº 943109/2023, vinculado à Proposta Transferegov nº 9290/2023, celebrado junto ao Ministério das Cidades, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar da União.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	**30 de Outubro de 2026, às 08h40min.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://bnc.org.br https://paraisodosul.rs.gov.br/ E-mail: compras@paraisodosul.rs.gov.br
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	Nº 214 de 16 de setembro de 2026
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://bnc.org.br
Obs: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	

1 PREÂMBULO

1.1 O Município de Paraíso do Sul, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton Cléo Müller, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas

respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que realizará **LICITAÇÃO sob a forma de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, Nº 02/2026, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br).

1.2 O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e submete-se no disposto da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Empresas de Pequeno Porte – EPP e no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.3 As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, conforme data e horário:
Data e Hora de Início de Recebimento das Propostas: **30 de Setembro de 2026 às 08h30min.**
Data e Hora Final de Recebimento das Propostas: **30 de Outubro de 2026 às 08h30min.**
Data e Hora de Abertura das Propostas: **30 de Outubro de 2026 das 08h31min às 08h39min.**
Data e Hora Início da Sessão de Lances: **30 de Outubro de 2026 às 08h40min.**
Referência de tempo: **Horário de Brasília – DF**.
Local: **Bolsa Nacional de Compras – BNC –** https://bnc.org.br
Modo de Disputa: **ABERTO**.

1.4 O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, com o suporte da Equipe de Apoio, nomeados mediante Portaria.

1.5 O Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no Capítulo 2 deste edital.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Concorrência Eletrônica a **Contratação de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada global, da obra de pavimentação em blocos intertravados de concreto, abrangendo área aproximada de 1.620 m², na Rua Max Retzlaff – Trecho 2, no Município de Paraíso do Sul, RS**, através do Convênio nº 943109/2023, vinculado à Proposta Transferegov nº 9290/2023, celebrado junto ao Ministério das Cidades, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar da União, em conformidade com os Projetos Técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes deste edital.

2.1.1 O objeto é composto pelo(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Máximo Unitário
01	Execução de obra de pavimentação em blocos intertravados de concreto na Rua Max Retzlaff – Trecho 2, compreendendo preparação da cancha, pavimentação, drenagem pluvial, passeios públicos, acessibilidade, sinalização e demais serviços correlatos previstos no Projeto Técnico, com área total estimada de 1.620 m², sendo aproximadamente 1.134 m² de pavimento intertravado.	01	Obra	R$ 299.624,28
			Valor total estimado:	R$ 299.624,28

2.2 O Regime de Execução fica estabelecido como regime de **empreitada por preço global**.

2.3 Valor estimado do objeto: R$ 299.624,28 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos). O BDI adotado no orçamento de referência corresponde a 26,05%, em composição desonerada.

2.4 Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada compreenderão os descritos no memorial descritivo, projetos, termo de referência, estudo técnico preliminar, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, ARTs e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2.5 Os materiais utilizados para execução do objeto deverão atender integralmente às especificações do projeto, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, cabendo à fiscalização rejeitar materiais ou serviços em desconformidade.

2.6 O licitante deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

2.7 Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante prévia autorização da Administração, vedada a subcontratação integral do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução.

2.8 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante o Município quanto à execução integral do objeto contratado, permanecendo a contratada como única responsável pela qualidade técnica dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais responsabilidades decorrentes da execução da obra.

2.9 Será exigida garantia contratual nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2.10 A garantia poderá ser apresentada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.10.1 Quando a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para as demais modalidades, serão observados os prazos e condições definidos no contrato.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste processo licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciadas na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, por meio do sítio https://bnc.org.br, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Suporte Técnico da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

3.1.5 O Licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1.6 Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Paraíso do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.1.7 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

3.2.1 Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a natureza e o porte do objeto e a existência de empresas isoladamente aptas à sua execução.

3.4 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.5 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.6 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4 DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral BNC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência em sua forma eletrônica.

4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço https://bnc.org.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização da Concorrência na forma Eletrônica.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência na forma eletrônica.

4.3 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema

ou à Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, RS, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

4.5 Para participar do processo licitatório, o licitante deverá previamente cadastrar proposta de preços, dentro do sistema BNC, para o(s) item(ns) que interessar fornecer. O cadastro da proposta deverá ser realizado dentro do prazo de recebimento de propostas, estipulado no item 1.3 do edital.

4.6 A abertura da sessão pública desta Concorrência Eletrônica, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ocorrerá na data e hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio https://bnc.org.br.

4.6.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.6.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma licitatória, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: https://bnc.org.br.

5 BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1 As Empresas de Pequeno Porte – EPP que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

I. Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas;

II. Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2 A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, dentro do prazo de validade.

5.1.3 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Empresas de Pequeno Porte – EPP e houver proposta de Empresas de Pequeno Porte – EPP que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

II. Não sendo vencedora Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

IV. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6 DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1 A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

6.2 O VALOR DO(S) ITEM(NS)

6.2.1 O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.2.2 Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.2.3 Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência e no presente Edital.

6.3 A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NA PLATAFORMA BNC

6.3.1 É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas na plataforma BNC) portanto qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.3.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema.

6.3.3 Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

6.4 É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 O licitante, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.5.1 A falta da declaração de enquadramento do licitante como Empresa de Pequeno Porte – EPP conduzirá ao seu afastamento de tratamento privilegiado nos respectivos itens/lotes enquadrados no benefício para EPP.

6.5.2 A declaração falsa de enquadramento do licitante como Empresa de Pequeno Porte – EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LANCES

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 **Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL do item.**

7.5 Aberta a etapa de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

7.6.1 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.2 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais).

7.6.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6.5 Durante o transcurso da etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.6.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas neste edital.

7.6.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6.8 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.9 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.10 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da Concorrência será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://bnc.org.br.

7.6.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

7.7 O MODO DE DISPUTA DE LANCES

7.7.1 Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o **ABERTO**.

7.7.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.7.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.7.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7.5.1 Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.7.6 Encerrada a etapa de envio de lances sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.8 Será apurada a ocorrência de empate e será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Empresas de Pequeno Porte – EPP em relação àquelas empresas que não detenham essa condição, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.1 Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas Empresas de Pequeno Porte – EPP iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela mais bem classificada.

7.8.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a Empresa de Pequeno Porte – EPP convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a Empresa de Pequeno Porte – EPP convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais Empresas de Pequeno Porte – EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma Empresa de Pequeno Porte – EPP que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8.3 Caso nenhuma Empresa de Pequeno Porte – EPP venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

7.8.4 Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por Empresa de Pequeno Porte – EPP.

7.8.5 Caso o item de cota reservada para Empresa de Pequeno Porte – EPP seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

7.9 Não se aplica à presente contratação a previsão de cota reservada, por se tratar de obra licitada por preço global, permanecendo assegurados às Empresas de Pequeno Porte – EPP os benefícios legalmente cabíveis previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.10 O Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, após encerramento da etapa de envio de lances, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo Agente de Contratação acerca de sua aceitação.

8 DO JULGAMENTO DA DISPUTA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, serão convocados o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta de Preço Readequada e Documentos de Habilitação), que deverão ser devidamente anexados no sistema.

8.2 O Agente de Contratação, juntamente da Equipe de Apoio, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.4 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Edital.

8.5 Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução do objeto nas condições previstas no Termo de Referência – TR ou documento equivalente.

8.6 A Proposta de Preço Readequada, documento anexado na BNC, deverá:

8.6.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.6.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.6.4 Conter a razão social, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, estar devidamente assinada, conter a discriminação do objeto e o valor global ofertado, além do número da Concorrência Eletrônica, acompanhada dos documentos orçamentários exigidos neste Edital.

8.6.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.6.6 A proposta deverá vir acompanhada de planilha orçamentária readequada aos valores ofertados, contendo os preços unitários e totais dos serviços, composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro compatível com o prazo de execução. Os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, tributos, encargos e demais despesas incidentes. O não atendimento às exigências poderá ensejar desclassificação, observado o saneamento de falhas formais quando legalmente admitido.

8.6.7 Apresentar validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

8.6.7.1 Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.6.8 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6.9 Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6.10 Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7 A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação e dos documentos técnicos que integram o certame, vinculando o licitante aos preços e condições por ele ofertados.

8.8 Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.10 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

8.12 Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.12.1 No caso previsto no item anterior, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

8.13 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Paraíso do Sul para averiguar a proposta de preço readequada e os documentos de habilitação quanto à compatibilidade com o solicitado pelo Edital.

8.15 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *on line* pelos licitantes.

8.16 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1.1.1 **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4 **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.1.2 BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1.2.1 A condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante** onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; **e**

9.1.2.2 As empresas declaradas EPP que pretendam obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverão necessariamente apresentar **Declaração que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP**, bem como declarar que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP. (Anexo III do edital)

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os licitantes que se autodeclararem EPP no Sistema BNC ao cadastrarem suas propostas, para usufruir dos benefícios constantes dos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar tanto a Certidão Simplificada (subitem 9.1.2.1) quanto a Declaração de Enquadramento (subitem 9.1.2.2), em obediência ao que dispõe o art. 4º § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021. Licitantes que ao cadastrarem suas propostas não se autodeclararem EPP dentro do sistema, não usufruindo portanto dos benefícios reservados a EPP, estarão dispensados de apresentar os documentos referidos nos subitens 9.1.2.1 (Certidão Simplificada) e 9.1.2.2 (Declaração de Enquadramento).

9.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.1.3.2 **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes** do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, dentro de seu período de validade;

9.1.3.3 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

9.1.3.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

9.1.3.5 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade; e

9.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal**), dentro de seu período de validade.

9.1.3.7 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro de seu período de validade.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1.4.1 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando não houver prazo de validade expresso na própria certidão.

9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1.5.1 **Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, com indicação do objeto

social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.1.5.2 **Prova de inscrição ou registro dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**;

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Sul, observado o disposto na Lei n.º 5.194/1966 e Resolução n.º 413/1997, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.1.5.3 **Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, acompanhada do respectivo atestado, demonstrando experiência em obra ou serviço de características compatíveis com o objeto, especialmente pavimentação urbana, pavimentação em blocos intertravados ou serviços de complexidade tecnológica equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência exigida, desde que compatíveis com o objeto e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser apresentados atestados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

9.1.6 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE na data da contratação, confirmando que disporá de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado (Anexo X).

9.1.7 DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL, atestando que tomou conhecimento de todas as informações, verificando riscos e condições do local de execução do objeto licitado (Anexo XI).

9.1.8 DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo Anexo XII:

I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

II. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

V. Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

VI. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

VII. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

IX. Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos à contratada.

9.1.9 Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

9.1.9.1 Ata de fundação;

9.1.9.2 Estatuto social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

9.1.9.3 Regimento interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

9.1.9.4 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

9.1.9.5 Documentos de eleição de seus administradores;

9.1.9.6 Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

9.1.9.7 Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.2 Considerar-se-ão tão somente os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor ou, quando inexistente ou omisso esse prazo e não houver previsão específica em legislação, aqueles emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da realização da licitação, sob pena de inabilitação do interessado.

9.3 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 Todos os documentos exigidos (credenciamento/proposta/habilitação) deverão ser cadastrados e anexados na plataforma https://bnc.org.br.

9.5 Os documentos de habilitação, de que tratam o presente edital, serão examinados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.5.1 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.9 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital: pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9.10 Os Certificados, Declarações, Registros e Certidões que não apresentarem prazo de validade no próprio documento e para os quais não haja prazo definido em legislação específica deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

9.10.1 Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11 Os documentos cuja autenticidade não puder ser confirmada pela internet, deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório eletrônico com a devida chave para autenticação.

9.12 Havendo necessidade, poderão ser solicitadas as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano da Concorrência Eletrônica.

AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026 (DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA) PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), TELEFONE, ENDEREÇO E E-MAIL.

10 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A licitante classificada em primeiro lugar será convocada a encaminhar, **no prazo de 01 (um) dia útil** contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, a Proposta de Preço Readequada, os Documentos de Habilitação (Capítulo 9 deste edital) e Documentação Complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação).

10.1.1 O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do licitante através do Chat na aba “Mensagens do Lote” ou “Mensagens do Processo”, dentro do sistema eletrônico BNC, antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.2 O prazo estabelecido pelo Agente de Contratação poderá ainda ser prorrogado por prazo superior através de solicitação do licitante devidamente justificada, demonstrando a ocorrência de fato excepcional superveniente. A solicitação deverá ser enviada antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.2 A Proposta de Preço Readequada, os Documentos de Habilitação e Documentação Complementar deverão ser encaminhados por meio da plataforma BNC, em local específico.

10.3 Os documentos remetidos por meio da plataforma BNC poderão ser solicitados pelo Agente de Contratação em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 03 (três) dias úteis.

10.3.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Paraíso do Sul, RS, conforme descrito no item 9.12.

10.4 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar na plataforma BNC a proposta e documentação indicada neste Edital, será desclassificado/inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se em seguida a manifestação da intenção de recurso a quem tiver interesse.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de análise dos documentos de habilitação da licitante qualificada, será concedido o prazo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165, I):

I. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

II. Julgamento das propostas;

III. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

11.3 No caso de interposição de recurso em virtude do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), será observado o seguinte:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases (art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021), da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4 O recorrente terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório da Concorrência serão recebidos até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, através da plataforma digital (https://bnc.org.br).

12.2 O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente e assessorada pelo Setor Jurídico, responderá os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

12.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 Caso seja acolhida a impugnação, e a alteração afete a formulação de propostas, será então designada e publicada nova data para a realização do certame.

12.5 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

12.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

12.7 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

12.8 O acompanhamento, junto ao sítio https://bnc.org.br, das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados é de responsabilidade dos licitantes.

12.9 Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Setor de Licitação, onde os licitantes poderão ter vista dos autos.

12.10 Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.11 A descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Agente de Contratação.

12.12 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja: https://paraisodosul.rs.gov.br/ e na Plataforma BNC, https://bnc.org.br.

13 DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

13.1 Os licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.2 Caso o Sistema Eletrônico da licitação fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://bnc.org.br.

13.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

13.3 A desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

13.3.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação: https://bnc.org.br.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

14.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5 A anulação do processo licitatório induz à do instrumento contratual, quando já formalizado, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

15 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato Administrativo.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato Administrativo, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as Empresas de Pequeno Porte – EPP. (Art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a Contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

15.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei Federal nº 14.133/2021).

15.6 As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através do Contrato Administrativo a ser assinado com o Município de Paraíso do Sul, RS, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato em anexo, e serão regulamentadas pela Lei Federal nº 14.333/2021.

15.7 A Fiscalização da execução do objeto contratado será indicada pela autoridade competente.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

16.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual e permanecerá vinculada à efetiva execução integral do objeto, recebimento da obra, medições, pagamentos e encerramento das obrigações contratuais. Tratando-se de contratação por escopo, observar-se-á o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à prorrogação pelo prazo necessário à conclusão do objeto, com formalização administrativa quando cabível.

16.1.2 A prorrogação será formalizada por Termo Aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa.

16.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

16.2.1 O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS. A Ordem de Início dos Serviços – OIS e o início da execução ficam condicionados à efetiva liberação e depósito dos recursos federais vinculados ao Convênio nº 943109/2023.

16.2.2 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, sendo julgados por equipe específica.

16.2.3 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, e em ambos os casos com justificativas circunstanciadas.

16.2.4 A empresa poderá, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores dos cronogramas.

17 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 SUSTENTABILIDADE

17.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

II. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;

III. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais;

IV. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/1981);

V. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);

VI. Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

17.1.2 Deverão ser observadas ainda as seguintes especificações técnicas de sustentabilidade e medidas de mitigação ambiental:

I. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

II. Adoção de medidas de controle de poeira, ruídos e demais impactos temporários decorrentes da execução;

III. Organização e limpeza do canteiro de obras, com armazenamento adequado dos materiais;

IV. Utilização dos materiais e métodos executivos previstos no projeto técnico e memorial descritivo;

V. Observância da legislação ambiental aplicável, sendo que eventual licenciamento, autorização ou manifestação ambiental será encaminhada ao Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA, que também poderá acompanhar a execução, dentro de suas competências.

17.2 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE (Inciso IV do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021)

17.2.1 Para a presente contratação não será exigida carta de solidariedade, por não se tratar de aquisição de bem cujo fabricante deva assegurar solidariamente a execução contratual.

17.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.3.1 A realização da licitação constitui etapa necessária à liberação dos recursos federais vinculados à Proposta Transferegov nº 9290/2023 e ao Convênio nº 943109/2023. A emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS e o início da execução da obra somente ocorrerão após a efetiva liberação e depósito dos recursos federais. Enquanto não emitida a Ordem de Início de Serviços – OIS, não será autorizada mobilização ou execução de serviços pela Contratada.

17.3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

17.3.2.1 Prazo de execução: 03 (três) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS.

17.3.2.2 Na hipótese de atraso na emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, impedimento, paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à Contratada, os prazos e o cronograma serão ajustados pelo período necessário, observando-se os arts. 111 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, com formalização administrativa, inclusive por apostilamento quando cabível.

I. Superveniência de caso fortuito ou força maior, alheios à vontade das partes, devidamente comprovados;

II. Alteração do projeto ou das especificações, pela Administração, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

III. Necessidade de modificação do cronograma de execução para melhor adequação às condições de execução do contrato, sem acarretar ônus adicional para a Administração;

IV. Ocorrência de fatos impeditivos ou de dificuldades técnicas imprevisíveis na fase de elaboração do projeto ou na execução da obra;

V. Paralisação da execução por ordem da Administração ou por decisão judicial;

VI. Atraso de responsabilidade da Administração, inclusive na entrega do local da obra, liberação de áreas ou fornecimento de materiais;

VII. Demais hipóteses legalmente previstas.

17.3.2.3 Toda e qualquer prorrogação ou alteração de prazo deverá ser formalmente autorizada/registrada pela Administração, acompanhada da devida motivação técnica e legal, sob pena de nulidade.

17.4 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.4.1 Os serviços serão prestados na Rua Max Retzlaff – Trecho 2, no Município de Paraíso do Sul/RS, conforme localização, pranchas e demais documentos técnicos integrantes do processo.

17.5 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

17.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos previstos nos documentos técnicos e necessários à execução integral do objeto, ressalvada a possibilidade de auxílio municipal expressamente prevista no Termo de Referência.

17.5.2 Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os memoriais descritivos e especificações técnicas.

17.6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

18 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1 Obedecer aos Projetos Técnicos, Memorial Descritivo e Termo de Referência – TR, além de todas as normas regulamentadoras vigentes no país.

18.2 Disponibilizar todos os materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas e transporte necessários para desempenhar nos trabalhos um seguimento de acordo com o cronograma acordado.

18.3 As despesas e todas obrigações com a legislação trabalhista em vigor.

18.4 Marcação da obra, serviços e instalações de depósito.

18.4.1 Nas hipóteses em que houver necessidade de escavação e compactação em áreas localizadas fora do perímetro atual de rodagem consolidada, especialmente em trechos atualmente destinados a passeio em solo natural ou gramado, o Município poderá auxiliar nos serviços preliminares de escavamento e compactação. Permanecerão sob responsabilidade da Contratada o fornecimento, transporte e aplicação dos materiais necessários, inclusive pedras, brita, cascalho e demais insumos relacionados à base e sub-base.

18.5 Prestar toda assistência técnica e administrativa para um andamento rápido dos serviços.

18.6 O Responsável Técnico designado pela empresa construtora deverá acompanhar e orientar o mestre de obra geral, capacitado para execução do serviço contratado.

18.7 Manter limpos os canteiros de obras, sendo de sua responsabilidade remover periodicamente o lixo e entulhos.

18.8 As despesas com demolição e reparos de serviços mal-executados ou errados são por sua responsabilidade.

18.9 Atender todas as normas regulamentadoras (NR) pertinentes a obra executada, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/1977, sendo essas obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e saudável, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

18.10 A empresa deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes que possam vir a ocorrer no canteiro de obras durante a execução dos serviços. Seguro de danos contingentes.

18.11 A presença na obra do mestre de obras geral é imprescindível em todo período de tempo dos serviços executados.

18.12 É de responsabilidade da empresa a matrícula de obra no INSS, bem como a sua baixa e manter as certidões em dia.

18.13 A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção a seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.14 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pelo Licitante.

18.15 A empresa vencedora obriga-se a iniciar a execução somente após a emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, observada a condição de liberação dos recursos federais prevista neste Edital e no Termo de Referência.

18.16 É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela Administração, ficando o contrato sujeito a rescisão se verificado qualquer irregularidade na execução dos serviços.

18.17 A licitante vencedora deverá observar o cumprimento dos prazos e do cronograma da obra.

18.18 Na obra deve, sempre, ter uma via do projeto e memorial descritivo devidamente aprovado pelas autoridades competentes; uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do autor e do executor dos serviços, e imprescindível à presença do diário de obras junto ao canteiro.

18.19 A obra será demarcada com todo o rigor, em concordância com os Projetos, tendo seus alinhamentos conferidos por responsável técnico adequado para tal fim. Qualquer medida verificada fora dos padrões exigidos em Planta e Memorial Descritivo deverá ser corrigido pela Contratada independente da etapa da obra, sem onerar a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul.

18.20 Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela Contratante a qualquer tempo.

19 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1 A definição do objeto desta Licitação.

19.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

19.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato administrativo e seus anexos.

19.4 Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos técnicos.

19.5 Designar fiscal técnico e gestor, visando à fiscalização da execução do contrato.

19.6 Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.

19.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

19.8 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues, verificando sempre o seu bom desempenho.

19.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações estabelecidas para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

19.11 Efetuar o pagamento correspondente à prestação do serviço contratado no prazo previsto.

19.12 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra.

19.13 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita, informações adicionais, bem como, dirimir dúvidas e orientar a contratada em todos os casos omissos.

19.14 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

19.15 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato Administrativo.

19.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.17 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.18 Responder eventuais pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

19.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

20.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
20.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os boletins de medição proporcionais à execução da obra.
20.1.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
I. Não produzir os resultados acordados;
II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
III. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
20.1.2 A utilização dos boletins não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
20.1.3 A empresa deverá formalizar pedido de medição a cada etapa concluída, conforme o cronograma físico-financeiro.
20.1.4 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência do instrumento contratual, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2 DO RECEBIMENTO
20.2.1 Ao final de cada etapa, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
20.2.2 A etapa será considerada concluída quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade.
20.2.3 O contratado apresentará, a cada medição, documentos de procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados, quando houver.
20.2.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, I, a; Dec. 11.246/2022, arts. 22, X e 23, X).
20.2.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
20.2.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

20.2.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022)
20.2.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
20.2.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
20.2.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
20.2.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
20.2.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14133/2021)
20.2.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
20.2.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
20.2.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter registro, análise e conclusão das ocorrências, encaminhando ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
20.2.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, observando:
I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
III. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
IV. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
V. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.2.17 Em caso de controvérsia, observar o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo faturamento da parte incontroversa.
20.2.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes correções pelo contratado.
20.2.19 O recebimento não exclui responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ética profissional.

21 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. O prazo de validade;

II. A data da emissão;

III. Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. O período respectivo de execução do contrato;

V. O valor a pagar;

VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

21.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 03/2018).

21.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.7 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.9 Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições dos boletins da obra aprovadas pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal Obras e Trânsito da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, RS, através da fiscalização dos serviços, realizada por engenheiro especialmente designado.

21.10 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84 localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul, RS, CEP: 96.530-000, que será atestada por servidor expressamente designado.

21.11 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo, da Concorrência Eletrônica e o número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.12 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento e ateste da nota fiscal emitida pela empresa por servidor expressamente designado, sem ônus de frete, via sistema bancário, seja depósito bancário ou PIX, observada a efetiva disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao Convênio nº 943109/2023, conforme Termo de Referência – TR.

21.13 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência do instrumento contratual, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.16 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

22.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

22.1.1 Os preços registrados no Contrato Administrativo poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado (art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme Termo de Referência – TR, dentro do prazo de vigência contratual, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.

22.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente registrado e observará os seguintes critérios:

I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido;

II. O percentual corresponderá à variação acumulada do INCC/FGV no período de referência.

22.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS

22.2.1 Os preços firmados em instrumento contratual, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto Municipal nº 66/2025, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

22.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.

22.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes no Contrato Administrativo será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:

I. Elevação dos encargos do particular;

II. Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;

III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

22.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

22.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Os recursos financeiros correrão às custas da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Unidade Orçamentária: 09.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Funcional Programática: 15/451/0015 – Urbanismo/Infraestrutura Urbana/Gest. Plan. Urb e Rural
Projeto/Atividade: 2060 – Obras de Pavimentação
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Código de Acompanhamento: 3110 – Emendas Parlamentares Individuais – União
Fonte de Recursos: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento da Fonte: 0042 – Convênio nº 943109/2023 – Pavimentação Rua Max Retzlaff.

24 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6 PREPOSTO

24.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

24.6.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

24.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

24.7 FISCALIZAÇÃO

24.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24.8 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

24.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

24.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

24.8.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

24.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

24.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

24.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

24.8.7 Fiscal Técnico: Rossano Streppel Vieira – Engenheiro Civil do Município.

24.9 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

24.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

24.9.3 Deverá ainda observar os seguintes normativos, no que couber:

I. Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II. Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia;

III. Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, quando aplicável;

IV. Lei nº 6.496/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

V. ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas aplicáveis à acessibilidade;

VI. Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão e destinação dos resíduos da construção civil;

VII. Normas técnicas da ABNT aplicáveis à pavimentação em blocos intertravados, drenagem pluvial, passeios e segurança da obra;

VIII. Normas, manuais e orientações técnicas do Ministério das Cidades e do Transferegov aplicáveis ao Convênio nº 943109/2023;

IX. Legislação ambiental aplicável e orientações do Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA, quando cabíveis.

24.9.4 A fiscalização administrativa, quando necessária, será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, sem prejuízo da fiscalização técnica indicada neste Edital.

24.10 GESTOR DO CONTRATO

24.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

24.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior aquelas ocorrências que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

24.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando problemas no relatório de riscos. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

24.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, com menção ao desempenho e penalidades, constando do cadastro de atesto. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

24.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

24.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos e aprimoramentos. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.10.7 O gestor do contrato deverá enviar documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

24.10.8 Gestor do Contrato: Nagib Antônio R. Ehle – Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

25 DAS PENALIDADES

25.1 A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades), Minuta do Contrato, do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

25.2 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo de 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

25.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.5 Para aplicação das sanções:

I. Do inciso II do item 25.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

II. Dos incisos III e IV do item 25.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (Art. 158, caput)

b) A licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (Art. 158, caput)

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)

e) A sanção prevista no inciso IV do item 25.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 25.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

25.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

25.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)

25.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

25.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

25.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021)

25.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

25.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a Contratada:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Contratante;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada.

26.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

26.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

26.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

26.5 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Após a conclusão dos serviços, deverão todos os entulhos de materiais utilizados na obra serem removidos pela Contratada para o local apropriado, e ainda destinar quaisquer materiais, produtos, equipamentos e objetos que não façam parte do conjunto final da obra para seu devido fim.

27.2 É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, ou ao Prefeito Municipal, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.3 Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como

alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.5 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o Agente de Contratação terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

27.6 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

27.7 O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.7.1 Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

27.8 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

27.9 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública e demais atos.

27.10 Durante a vigência do Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

27.11 Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

27.12 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Site Oficial do Município; https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao/

II. Diário Oficial do Estado – DOE RS; https://www.diariooficial.rs.gov.br/

III. Diário Oficial da União – DOU; https://www.in.gov.br/leiturajornal/

IV. Diário de Santa Maria – Diário SM (Jornal de Ampla Circulação); https://diariosm.com.br/

V. LicitaCon Cidadão; https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1::::::

VI. Banco Nacional de Compras – BNC; https://bnc.org.br/

27.13 São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II. Termo de Referência – TR.

III. Memorial Descritivo.

IV. Projetos.

V. Planilha Orçamentária.

VI. Cronograma Físico-Financeiro.

VII. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

VIII. Encargos Sociais.

IX. Modelo Declaração LC nº 123/2006 – Benefício EPP.

X. Modelo Declaração de Disponibilidade.

XI. Modelo Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local.

XII. Modelo Declaração Unificada.

XIII. Minuta do Contrato Administrativo.

27.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente licitação e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, 29 de Setembro de 2026.

CLAITON CLEO MULLER:62744658049

Assinado de forma digital por CLAITON CLEO MULLER:62744658049
Dados: 2026.09.29 13:33:08 -03'00'

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao e https://bnc.org.br.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA – TR poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao e https://bnc.org.br.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

O MEMORIAL DESCRITIVO poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao e https://bnc.org.br.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

ANEXO IV

PROJETOS

Os PROJETOS poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao e https://bnc.org.br.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA poderá ser obtida gratuitamente nos endereços eletrônicos https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao e https://bnc.org.br.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao e https://bnc.org.br.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

ANEXO VII

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

Os BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao e https://bnc.org.br.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

ANEXO VIII

ENCARGOS SOCIAIS

Os ENCARGOS SOCIAIS poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos https://paraisodosul.rs.gov.br/licitacao e https://bnc.org.br.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº__.___.___/____-__, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº ***.___.___-** e do RG nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

_____ (Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)
CPF ***.___.___-**
_____ (Razão Social da Proponente)
CNPJ __.___.___/____-__

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, a empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, disporá de todo o material, maquinário, equipamentos, pessoal e demais itens necessários para a perfeita execução do objeto licitado, conforme previsto no edital e seus anexos.

(LOCAL), (DATA).

_____ (Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)
CPF ***.___.___-**
_____ (Razão Social da Proponente)
CNPJ __.___.___/____-__

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº__.___.___/____-__, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº ***.___.___-** e do RG nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei:

Que tem pleno conhecimento das condições locais, da natureza, do escopo e do grau de complexidade dos serviços e obras objeto desta licitação;

Que tomou ciência de todas as informações, peculiaridades, características do terreno/infraestrutura e eventuais dificuldades para a perfeita execução do objeto contratual;

Que assume a responsabilidade integral pela ocorrência de eventuais problemas ou imprevistos na execução dos serviços decorrentes de condições locais que poderiam ter sido constatadas, renunciando a qualquer direito a futuras alegações de desconhecimento ou a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por este motivo.

(LOCAL), (DATA).

_____ (Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)
CPF ***.___.___-**
_____ (Razão Social da Proponente)
CNPJ __.___.___/____-__

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, sediada no endereço _____ (Logradouro), nº ____, Bairro _____, CEP: __.___-___, na cidade de _____, ____ (UF), por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ***.___.___-** e do RG nº _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Paraíso do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos à Contratada.
j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____ (Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)
CPF ***.___.___-**

_____ (Razão Social da Proponente)
CNPJ __.___.___/____-__

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2026

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul, RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____ (Razão Social), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede estabelecida na _____ (Logradouro), n.º ____, Bairro _____, CEP: __.___-___, na cidade de _____, __ (UF), neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, o(a) Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.___.___-**, doravante denominada CONTRATADA, têm como justo e Contratado(a) o que segue, referente à Concorrência Eletrônica nº __/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº __/2026, Concorrência Eletrônica nº __/2026, e reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital licitatório e seus anexos, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a **Contratação de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada global, da obra de pavimentação em blocos intertravados de concreto, abrangendo área aproximada de 1.620 m², na Rua Max Retzlaff – Trecho 2, no Município de Paraíso do Sul, RS**, através do Convênio nº 943109/2023, vinculado à Proposta Transferegov nº 9290/2023, celebrado junto ao Ministério das Cidades, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar da União, em consonância com os Projetos Técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos da licitação, da proposta vencedora, e a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Máximo
01	Execução de obra de pavimentação em blocos intertravados de concreto na Rua Max Retzlaff – Trecho 2, compreendendo preparação da cancha, pavimentação, drenagem pluvial, passeios públicos, acessibilidade, sinalização e demais serviços correlatos previstos no Projeto Técnico, com área total estimada de 1.620 m², sendo aproximadamente 1.134 m² de pavimento intertravado.	01	Unid.	

Valor Total:	

2.2 O Regime de Execução fica estabelecido como regime de empreitada por preço global.
2.3 Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada compreenderão os descritos no memorial descritivo, projetos, termo de referência, estudo técnico preliminar, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, ARTs e demais documentos técnicos integrantes do processo.
2.4 Os materiais utilizados para execução do objeto deverão atender integralmente às especificações do projeto, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, cabendo à fiscalização rejeitar materiais ou serviços em desconformidade.
2.5 O licitante deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.
2.6 Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante prévia autorização da Administração, vedada a subcontratação integral do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução.
2.6.1 A subcontratação fica limitada a serviços específicos que compõem as etapas de execução, no percentual máximo de 30% do valor contratado.
2.7 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante o Município quanto à execução integral do objeto contratado, permanecendo a contratada como única responsável pela qualidade técnica dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais responsabilidades decorrentes da execução da obra.
2.8 Será exigida garantia contratual nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
2.9 A garantia poderá ser apresentada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades: I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II. Seguro-garantia; III. Fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
2.9.1 Quando a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para as demais modalidades, serão observados os prazos e condições definidos no contrato.
2.9.2 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
2.9.3 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
2.9.4 A garantia de execução é independente de eventual garantia legal e contratual dos serviços prevista no Termo de Referência.
2.10 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição: I. o Edital da Licitação; II. O Termo de Referência – TR; III. A Proposta contratada; IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO
3.1 SUSTENTABILIDADE
3.1.1 A Contratada deverá observar as medidas de sustentabilidade e mitigação ambiental previstas no projeto, no Termo de Referência – TR e neste Edital, especialmente quanto à destinação

ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, controle de poeira e ruídos, organização e limpeza do canteiro de obras, utilização dos materiais e métodos especificados e observância da legislação ambiental aplicável. Caso haja necessidade de licenciamento, autorização ambiental ou qualquer manifestação ambiental complementar relacionada à execução da obra, os procedimentos serão encaminhados junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA do Município de Paraíso do Sul, RS, observadas as competências legais aplicáveis.

3.2 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

3.2.1 Para a presente contratação não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, por não se tratar de aquisição de bem cujo fabricante deva assegurar solidariamente a execução contratual.

3.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.3.1 A realização da licitação constitui etapa necessária à liberação dos recursos federais vinculados à Proposta Transferegov nº 9290/2023 e ao Convênio nº 943109/2023. A assinatura do contrato, por si só, não autoriza o início físico da obra. A Ordem de Início dos Serviços – OIS e o início da execução somente ocorrerão após a efetiva liberação e depósito dos recursos federais vinculados ao Convênio nº 943109/2023.

3.3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.3.2.1 O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS.

3.3.2.2 Na hipótese de atraso na emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, especialmente em razão da liberação dos recursos federais vinculados ao Convênio nº 943109/2023, a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a alteração das datas e do cronograma ser formalizada administrativamente, preferencialmente mediante apostilamento, quando cabível.

3.3.2.3 Toda e qualquer prorrogação ou alteração de prazo deverá ser formalmente autorizada pela Administração, acompanhada da devida motivação técnica e legal, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1 Os serviços serão executados na Rua Max Retzlaff – Trecho 2, no Município de Paraíso do Sul, RS, conforme localização, plantas, memorial descritivo e demais documentos técnicos anexos ao processo.

3.5 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários, nas quantidades e qualidades previstas no projeto, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e no Termo de Referência, ressalvado o eventual auxílio do Município expressamente previsto nos documentos da contratação quanto aos serviços de escavação e compactação em áreas fora do perímetro atual de rodagem consolidada.

3.5.2 Os materiais a serem utilizados deverão seguir rigorosamente os memoriais descritivos, especificações técnicas, projetos e normas aplicáveis.

3.6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

3.6.1 O prazo de garantia dos serviços executados observará o disposto na legislação aplicável às obras públicas e, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, será de no mínimo 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto.

3.7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
3.7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará boletins de medição proporcionais à efetiva execução da obra e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado.
3.7.1.1 Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
I. Não produziu os resultados acordados;
II. Deixou de executar ou executou com qualidade inferior à exigida as atividades contratadas; ou
III. Deixou de utilizar os materiais e recursos necessários à execução do serviço, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à prevista.
3.7.2 A utilização dos boletins de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação e fiscalização da execução contratual.
3.7.3 A Contratada deverá formalizar pedido de medição conforme a evolução física dos serviços e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.
3.7.4 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência do instrumento contratual, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.8 DO RECEBIMENTO
3.8.1 Ao final de cada etapa, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
3.8.2 A etapa será considerada concluída quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade.
3.8.3 O contratado apresentará, a cada medição, documentos de procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados, quando houver.
3.8.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, I, a; Dec. 11.246/2022, arts. 22, X e 23, X).
3.8.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
3.8.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).
3.8.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022)
3.8.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
3.8.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
3.8.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.8.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
3.8.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14133/2021)
3.8.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
3.8.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência – TR e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.8.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter registro, análise e conclusão das ocorrências, encaminhando ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
3.8.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, observando:
I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
III. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
IV. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
V. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
3.8.17 Em caso de controvérsia, observar o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo faturamento da parte incontroversa.
3.8.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes correções pelo contratado.
3.8.19 O recebimento não exclui responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ética profissional.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 O valor total do presente Contrato importa em R$ _____,__ (valor expresso por extenso).
4.2 No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os boletins de medição proporcionais à execução da obra.

5.1.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I. Não produzir os resultados acordados;

II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.2 A utilização dos boletins não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.1.3 A empresa deverá formalizar pedido de medição a cada etapa concluída, conforme o cronograma físico-financeiro.

5.1.4 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência do instrumento contratual, manter se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 DO RECEBIMENTO

5.2.1 Ao final de cada etapa, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.2.2 A etapa será considerada concluída quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade.

5.2.3 O contratado apresentará, a cada medição, documentos de procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados, quando houver.

5.2.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, I, a; Dec. 11.246/2022, arts. 22, X e 23, X).

5.2.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

5.2.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022)

5.2.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.2.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
5.2.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
5.2.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14133/2021)
5.2.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
5.2.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência – TR e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.2.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter registro, análise e conclusão das ocorrências, encaminhando ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
5.2.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, observando:
I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
III. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
IV. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
V. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
5.2.17 Em caso de controvérsia, observar o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo faturamento da parte incontroversa.
5.2.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes correções pelo contratado.
5.2.19 O recebimento não exclui responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ética profissional.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I. O prazo de validade;

II. A data da emissão;
III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. O período respectivo de execução do contrato;
V. O valor a pagar;
VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 03/2018).
6.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.7 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
6.9 Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições dos boletins da obra aprovadas pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal Obras e Trânsito da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, RS, através da fiscalização dos serviços, realizada por engenheiro especialmente designado.
6.10 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84 localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul, RS, CEP: 96.530-000, que será atestada por servidor expressamente designado.
6.11 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo, da Concorrência Eletrônica e o número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
6.12 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento e ateste da nota fiscal emitida pela empresa por servidor expressamente designado,

sem ônus de frete, via sistema bancário, seja depósito bancário ou PIX, observada a efetiva disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao Convênio nº 943109/2023, conforme Termo de Referência – TR.
6.13 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência do instrumento contratual, manter se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.16 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS
7.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:
7.1.1 Os preços registrados no Contrato Administrativo poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado (art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme Termo de Referência – TR, dentro do prazo de vigência contratual, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.
7.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente registrado e observará os seguintes critérios:
I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido;
II. O percentual corresponderá à variação acumulada do INCC/FGV no período de referência.
7.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS
7.2.1 Os preços firmados em instrumento contratual, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto Municipal nº 66/2025, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.
7.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.
7.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes no Contrato Administrativo será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:
I. Elevação dos encargos do particular;
II. Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

7.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

7.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Unidade Orçamentária: 09.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Funcional Programática: 15/451/0015 – Urbanismo/Infraestrutura Urbana/Gest. Plan. Urb e Rural
Projeto/Atividade: 2060 – Obras de Pavimentação
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
Código de Acompanhamento: 3110 – Emendas Parlamentares Individuais – União
Fonte de Recursos: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento da Fonte: 0042 – Convênio nº 943109/2023 – Pavimentação Rua Max Retzlaff.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual e permanecerá vinculada à efetiva execução integral do objeto, recebimento da obra, medições, pagamentos e encerramento das obrigações contratuais. Tratando-se de contratação por escopo, observar-se-á o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à prorrogação pelo prazo necessário à conclusão do objeto, com formalização administrativa quando cabível.

9.1.2 A prorrogação será formalizada por Termo Aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa.

9.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

9.2.1 O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS. A Ordem de Início dos Serviços – OIS e o início da execução ficam condicionados à efetiva liberação e depósito dos recursos federais vinculados ao Convênio nº 943109/2023.

9.2.2 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, sendo julgados por equipe específica.

9.2.3 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, e em ambos os casos com justificativas circunstanciadas.
9.2.4 A empresa poderá, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores dos cronogramas.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
10.1 Obedecer ao presente Contrato e aos Projetos Técnicos, Memorial Descritivo e Termo de Referência – TR, além de todas as normas regulamentadoras vigentes no país.
10.2 Disponibilizar todos os materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas e transporte necessários para desempenhar nos trabalhos um seguimento de acordo com o cronograma acordado.
10.3 As despesas e todas obrigações com a legislação trabalhista em vigor.
10.4 Marcação da obra, serviços e instalações de depósito.
10.4.1 Nas hipóteses em que houver necessidade de escavação e compactação em áreas localizadas fora do perímetro atual de rodagem consolidada, especialmente em trechos atualmente destinados a passeio em solo natural ou gramado, o Município poderá auxiliar nos serviços preliminares de escavamento e compactação. Permanecerão sob responsabilidade da Contratada o fornecimento, transporte e aplicação dos materiais necessários, inclusive pedras, brita, cascalho e demais insumos relacionados à base e sub-base.
10.5 Prestar toda assistência técnica e administrativa para um andamento rápido dos serviços.
10.6 O Responsável Técnico designado pela empresa construtora deverá acompanhar e orientar o mestre de obra geral, capacitado para execução do serviço contratado.
10.7 Manter limpos os canteiros de obras, sendo de sua responsabilidade remover periodicamente o lixo e entulhos.
10.8 As despesas com demolição e reparos de serviços mal-executados ou errados são por sua responsabilidade.
10.9 Atender todas as normas regulamentadoras (NR) pertinentes a obra executada, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/1977, sendo essas obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e saudável, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
10.10 A empresa deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes que possam vir a ocorrer no canteiro de obras durante a execução dos serviços. Seguro de danos contingentes.
10.11 A presença na obra do(a) engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) encarregado pela execução da obra é imprescindível em todo período de tempo dos serviços executados. Ademais, a Contratada deverá entrar em contato com o responsável pela fiscalização para realizarem a vistoria da obra conjuntamente.
10.12 É de responsabilidade da empresa a matrícula de obra no INSS, bem como a sua baixa e manter as certidões em dia.
10.13 A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção a seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
10.14 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pelo Licitante.

10.15 A empresa vencedora obriga-se a iniciar a execução somente após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, observada a condição de liberação dos recursos federais prevista neste Contrato e no Termo de Referência.
10.16 É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela Administração, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade na execução dos serviços.
10.17 A licitante vencedora deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação dos serviços, objeto deste Edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
10.18 Na obra deve, sempre, ter uma via do projeto e memorial descritivo devidamente aprovado pelas autoridades competentes; uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do autor e do executor dos serviços, e imprescindível à presença do diário de obras junto ao canteiro.
10.19 A obra será demarcada com todo o rigor, em concordância com os Projetos, tendo seus alinhamentos conferidos por responsável técnico adequado para tal fim. Qualquer medida verificada fora dos padrões exigidos em Planta e Memorial Descritivo deverá ser corrigido pela Contratada independente da etapa da obra, sem onerar a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul.
10.20 Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela Contratante a qualquer tempo.
10.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.22 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
10.23 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
10.24 Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.25 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
10.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.27 Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.29 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
10.29.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
10.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
10.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

CLÁUSULA XI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
11.1 A definição do objeto desta Licitação.
11.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
11.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato administrativo e seus anexos.
11.4 Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos técnicos.
11.5 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.
11.6 Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.
11.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.
11.8 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues, verificando sempre o seu bom desempenho.
11.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações estabelecidas para fins de aceitação e recebimento definitivo.
11.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.
11.11 Efetuar o pagamento correspondente à prestação do serviço contratado no prazo previsto.
11.12 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra.
11.13 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita, informações adicionais, bem como, dirimir dúvidas e orientar a contratada em todos os casos omissos.
11.14 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
11.15 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato Administrativo.
11.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.17 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.18 Responder eventuais pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

11.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades), Minuta do Contrato, do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

12.2 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo de 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Para aplicação das sanções:

I. Do inciso II do item 12.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

II. Dos incisos III e IV do item 12.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (Art. 158, caput)
b) A licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (Art. 158, caput)
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)
e) A sanção prevista no inciso IV do item 12.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)
I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)
12.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)
12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –

CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021)
12.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)
I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
12.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA XIII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
13.6 PREPOSTO
13.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
13.6.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
13.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

13.7 FISCALIZAÇÃO

13.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.8 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.8.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.8.7 Fiscal Técnico: Rossano Streppel Vieira – Engenheiro Civil do Município.

13.9 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.9.3 Deverá ainda observar os seguintes normativos, no que couber:

I. Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II. Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia;

III. Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, quando aplicável;

IV. Lei nº 6.496/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

V. ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas aplicáveis à acessibilidade;

VI. Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão e destinação dos resíduos da construção civil;

VII. Normas técnicas da ABNT aplicáveis à pavimentação em blocos intertravados, drenagem pluvial, passeios e segurança da obra;

VIII. Normas, manuais e orientações técnicas do Ministério das Cidades e do Transferegov aplicáveis ao Convênio nº 943109/2023;

IX. Legislação ambiental aplicável e orientações do Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA, quando cabíveis.

13.9.4 A fiscalização administrativa, quando necessária, será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, sem prejuízo da fiscalização técnica indicada neste Edital.

13.10 GESTOR DO CONTRATO

13.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior aquelas ocorrências que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando problemas no relatório de riscos. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, com menção ao desempenho e penalidades, constando do cadastro de atesto. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos e aprimoramentos. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.10.7 O gestor do contrato deverá enviar documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

13.10.8 Gestor do Contrato: Nagib Antônio R. Ehle – Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a Contratada:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Contratante;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

e.2) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
14.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.
14.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.
14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
14.7 O contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
14.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.9 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos omissos, serão decididos pela contratante, aplicadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15.2 A Contratada observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a dados eventualmente tratados.
15.3 Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e futuro empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, __ de _____ de 202_.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul
CNPJ: 92.000.207/0001-84

Representante Legal (Nome Completo)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ: __.___.___/____-__

Este Instrumento Contratual se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Dr. Everton Michel Niemeyer
OAB/RS: 95.321
Assessor Jurídico Municipal